

16 de abril de 2019 003/2019-VPC

# OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Processo para Credenciamento no Programa de Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

Para o presente programa, serão credenciados até 3 (três) formadores de mercado para o Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

Caso as solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas, ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem credenciados, bem como uma possível revisão do número máximo de credenciados.

### Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa devem buscar orientações no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores de Mercado, disponível em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Como funciona, Credenciamento.

### **Prazos**

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 23/04/2019	30/04/2019	02/05/2019	30/04/2020

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

### Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão realizar ofertas de compra e de venda. Cada formador deve optar por um dos modelos apontados abaixo, respeitando os seguintes parâmetros de atuação:



### Modelo A

Vértices	Período de atuação	Spread máximo (bps)	Lote mínimo (contratos)
Janeiro/2020	02/05/2019 a 14/07/2019	14	
	15/07/2019 a 14/09/2019	20	
Janeiro/2021	15/09/2019 a 14/04/2020	10	
	15/04/2020 a 30/04/2020	14	300
Agosto/2022			
Maio/2023	02/05/2019 a 30/04/2020	10	
Agosto/2024	02/05/2019 a 30/04/2020		
Agosto/2028		15	160

### Modelo B

Vértices	Período de atuação	Spread máximo (bps)	Lote mínimo (contratos)
Janeiro/2020	02/05/2019 a 14/09/2019	12	150
Janeiro/2021	15/09/2019 a 30/04/2020	8	120
Agosto/2022	02/05/2019 a 30/04/2020	6	100
Maio/2023	02/05/2019 a 30/04/2020	6	100
Agosto/2024	02/05/2019 a 30/04/2020	8	80
Agosto/2028	02/05/2019 a 30/04/2020	13	60

## Horários de atuação dos vencimentos obrigatórios

- Manhã entre 10h30 e 12h: 80% do período, durante 60% dos dias do mês em que houver sessão de negociação.
- Tarde entre 15h e 16h50: 80% do período, durante 100% dos dias do mês em que houver sessão de negociação.
- Call de fechamento entre 17h e 17h30: atuação durante 1 (um) minuto e 10 (dez) segundos por vencimento obrigatório em leilão, durante 100% dos dias do mês em que houver sessão de negociação.



### Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados neste Ofício Circular, sem observar os parâmetros de atuação, por um período de até 10 (dez) dias úteis anteriores ao início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

## Quantidade máxima de descumprimentos de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ter seu credenciamento neste programa cancelado se descumprirem, por mais de 12 (doze) vezes, os parâmetros e/ou as obrigações dispostas neste Ofício Circular e no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3.

## Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP, de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

### **Benefícios**

As instituições credenciadas neste programa farão jus aos benefícios constantes da Política de Tarifação descrita no Anexo deste Ofício Circular, que incluem:

 isenção dos emolumentos e das demais taxas incidentes sobre as operações realizadas com Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP) e sobre as operações de hedge efetuadas com Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1), desde que observem as regras e os limites estabelecidos no Anexo deste Ofício Circular;



concessão de créditos para abatimento nos emolumentos e nas taxas cobrados pela B3 em operações com Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia (DI1). Para os formadores de mercado que optarem pelo modelo A, os créditos serão compostos de parcelas fixas e parcelas variáveis, definidas de acordo com o desempenho de cada formador cadastrado nesse modelo de atuação. Para os formadores de mercado que optarem pelo modelo B, o crédito será composto apenas de parcelas fixas.

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas instituições credenciadas não serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto nos Ofícios Circulares 039/2013-DP, de 27/05/2013, e 050/2013-DP, de 30/07/2013.

## Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e a este programa serão resolvidos pela B3.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-4218/5338/5685 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes Rodrigo Nardoni
Vice-Presidente de Tecnologia e
Segurança da Informação



### Anexo do Ofício Circular 003/2019-VPC

# Política de Tarifação dos Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP)

### 1. Condições para elegibilidade dos formadores de mercado

Esta política de tarifação será aplicável aos formadores de mercado credenciados pela B3 neste programa, para atuar no Contrato Futuro de Cupom de IPCA (DAP).

## 2. Tarifação

## 2.1. Emolumentos e taxas em operações em DAP e hedge em DI1

Serão reduzidos a zero os emolumentos e as taxas referentes às operações de compra e venda de DAP realizadas pelos formadores de mercado que atendam às condições de elegibilidade descritas no item 1. Essa isenção será aplicada nas operações realizadas em quaisquer vencimentos, seja vencimentos obrigatórios referentes aos parâmetros de atuação descritos neste Ofício Circular, seja vencimentos não obrigatórios.

Adicionalmente, serão também reduzidos a zero os emolumentos e as taxas referentes às operações de hedge efetuadas com DI1, em quaisquer vencimentos, caso essas operações não excedam o número de contratos negociados com DAP na mesma sessão de negociação — por exemplo, o formador de mercado que comprar 100 contratos de DAP usufruirá de tal isenção quando vender até 100 contratos de DI1.

As operações com DI1 que excederem a quantidade de operações com DAP estarão sujeitas à cobrança de R\$0,90 por contrato, relativa a emolumentos e taxas. Nesse caso, não serão considerados diferenciação por tipo de investidor; políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade; ou ainda quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.



## 2.2. Emolumentos e taxas em outras operações em DI1

A B3 concederá créditos para utilização exclusiva em emolumentos e taxas referentes às operações realizadas com DI1, obedecidos os parâmetros a seguir descritos, que variam de acordo com a opção do formador de mercado em atuar no Modelo A ou no Modelo B.

### 2.2.1. Modelo A

- Crédito em valor fixo de R\$20.000,00 mensais para cada formador de mercado.
- **II.** Crédito em valor variável, a ser definido de acordo com o número de formadores de mercado credenciados no modelo A, da seguinte forma:
  - i) R\$60.000,00 mensais, se houver apenas 1 (um) formador de mercado inscrito nessa modalidade;
  - ii) R\$120.000,00 mensais, se houver 2 (dois) formadores de mercado inscritos nessa modalidade;
  - iii)R\$180.000,00 mensais, se houver 3 (três) formadores de mercado inscritos nessa modalidade.

O valor dos créditos variáveis será distribuído entre os formadores de mercado, na proporção de sua participação no volume total de DAP negociado por todos os formadores de mercado credenciados no Modelo A para todos os vencimentos, considerando-se os seguintes pesos atribuídos pela B3 a cada vencimento e período de negociação.

Vencimentos	Ponderação		
Vendimentos	Horário regular	Call de fechamento	
Até o final de 2020	1	3	
De 2021 a 2023	3	9	
De 2024 a 2025	5	15	
A partir de 2026	7	21	



Os créditos fixos ou variáveis terão validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado (por exemplo, o crédito referente a maio/2019 pode ser utilizado até junho/2019).

A B3 informará, mensalmente, a quantidade de DI1 disponível para negociação por meio da utilização dos créditos obtidos em razão do somatório dos créditos fixos e variáveis, considerando valor de R\$0,60 (custo médio incidente nas operações) por contrato para conversão em créditos relativos ao contrato futuro de DI1.

## Modelo A: Exemplo de créditos após o primeiro mês de atuação

**Premissa**: 3 formadores de mercado cadastrados para atuação no modelo A.

**Crédito fixo**: R\$20.000,00 para cada formador de mercado.

## Crédito variável conforme contratos negociados:

		Formador de mercado		
Período de negociação	Vértices	Α	В	С
Horário regular	Janeiro/2021	20	10	20
	Agosto/2026	30	25	40
Call de fechamento	Janeiro/2020	20	20	15
	Maio/2024	30	30	10
Soma dos contratos ponderados pelo peso		$(20 \times 3) + (30 \times 7) + 3 \times [(20 \times 1) + (30 \times 5)] = 780$	$(10 \times 3) + (25 \times 7) +$ $3 \times [(20 \times 1) + (30 \times 5)] =$ 715	$(20 \times 3) + (40 \times 7) + 3 \times [(15 \times 1) + (10 \times 5)] = 535$
Participação por formador		$\frac{780}{2.030} = 38,4\%$	$\frac{715}{2.030} = 35,2\%$	$\frac{535}{2.030} = 26,4\%$



## Distribuição por formador de mercado

- 1º colocado:  $R$180.000,00 \times 38,4\% = R$69.120,00$ .
- $2^{\circ}$  colocado: R\$180.000,00 × 35,2% = R\$63.360,00.
- $3^{\circ}$  colocado: R\$180.000,00 × 26,4% = R\$47.520,00.

**Crédito total** (somatório dos créditos fixos e variáveis, aplicando-se o arredondamento do lote-padrão para cima):

• 1º colocado: 
$$\frac{(R$20.000,00+R$69.120,00)}{R$0,60} \cong 148.535 \text{ contratos}$$

• 
$$2^{\circ}$$
 colocado:  $\frac{(R\$20.000,00+R\$63.360,00)}{R\$0,60} \cong 138.935$  contratos

• 3º colocado: 
$$\frac{(R$20.000,00+R$47.520,00)}{R$0.60} \cong 112.535 \text{ contratos}$$

### 2.2.2 Modelo B

Crédito em valor fixo de R\$80.000,00 mensais para cada formador de mercado que opere no Modelo B, com validade não prorrogável até o fim do mês subsequente ao mês de atuação como formador de mercado.

## 3. Disposições gerais

O formador de mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e das taxas referentes às operações com DI1 que (i) excedam a quantidade de contratos informada mensalmente pela B3; e (ii) não se enquadrem nas regras de tarifação descritas no item 2. O valor diário excedente dos emolumentos e das taxas será acumulado no mês e deverá ser pago pelo formador de mercado até o último dia útil do mês posterior.

Caso o formador de mercado seja descredenciado deste programa pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, ele deixará de usufruir das bonificações de tarifação previstas nesta política.



Ao término do vínculo, a conta do formador de mercado passará a ter cobrança de emolumentos e taxas de acordo com a política de tarifação vigente, resguardado, em todo o caso, a possibilidade de utilização de crédito já adquiridos para abatimento em custos do contrato futuro de DI1.